



ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PMQP-H

Comitê Executivo do PMQP-H

Regimento Geral do Sistema de Avaliação da Conformidade – SiAC/PMQP-H

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

CAPÍTULO III - DAS NORMAS E DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DO SISTEMA

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS E OBRIGAÇÕES DOS
ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO CREDENCIADOS
AUTORIZADOS

CAPÍTULO VI - DA INCIDÊNCIA

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DE DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO
PMQP-H E DE CONFORMIDADE A REFERENCIAL
NORMATIVO E DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

CAPÍTULO VIII - DA QUALIFICAÇÃO DOS AUDITORES E DA EQUIPE
AUDITORA

CAPÍTULO IX - DO SISTEMA DE MELHORIA CONTÍNUA E
SUPERVISÃO

CAPÍTULO X - DAS FALTAS DAS EMPRESAS E DOS O.C.C. E DAS
PENALIDADES

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PMQP-H

Comitê Executivo do PMQP-H

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º - O Sistema de Avaliação da Conformidade do Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat (PMQP-H) tem como objetivo avaliar a conformidade de Sistemas de Gestão da Qualidade nos níveis adequados às características específicas das empresas, visando contribuir para a evolução da qualidade no setor da construção civil.

Art. 2º - O Sistema de Avaliação da Conformidade do PMQP-H obedece às seguintes diretrizes:

I. caráter estadual único, definido pelo presente Regimento e por um conjunto de Regimentos Específicos e de Referenciais Normativos, adaptados às diferentes especialidades técnicas dos setores e subsetores envolvidos na produção do *habitat*, cujos requisitos os sistemas de gestão da qualidade das empresas devem atender;

II. caráter evolutivo dos requisitos dos Referenciais Normativos, com níveis progressivos de avaliação da conformidade, segundo os quais os sistemas de gestão da qualidade das empresas são avaliados e classificados;

III. caráter pró-ativo, visando à criação de um ambiente de suporte que oriente o melhor possível as empresas, para que obtenham o nível de avaliação da conformidade almejado;

IV. flexibilidade, possibilitando sua adequação às diferentes especialidades técnicas, setores e subsetores, às características das empresas e às tecnologias e formas de gestão que caracterizam os diferentes tipos de escopo de atuação;

V. segurança e confiança interna (empresa) e externa (seus mercados) de que a empresa é capaz de satisfazer sistematicamente os requisitos acordados para qualquer produto fornecido dentro do escopo especificado na sua Declaração de Adesão ao PMQP-H e de Conformidade a Referencial Normativo ou no seu Certificado de Conformidade;

VI. sigilo quanto às informações de caráter confidencial das empresas;

VII. transparência quanto aos critérios e decisões tomadas;

VIII. idoneidade técnica e independência dos agentes certificadores e demais agentes envolvidos nas decisões;

IX. interesse público, sendo que o PMQP-H não tem fins lucrativos, respeitando os princípios do Artigo 37o da Constituição Federal, sobretudo o da publicidade diante da sua relação com as empresas que participam do SiAC;

X. harmonia com o SINMETRO - Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, ao ser toda certificação atribuída pelo SiAC executada por Organismo de Certificação Credenciado (O.C.C.), credenciado pela Coordenação Geral de Credenciamento do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CGCRE/INMETRO.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º - Para efeito do presente Regimento, além das definições utilizadas na NBR ISO 9000:2000, ficam válidas, também, as seguintes definições:

I. Acordo Setorial: Documento firmado entre entidades representativas de empresas de um determinado setor, subsetor ou especialidade técnica e entidades contratantes de serviços e obras, ou ainda outras instituições parceiras do Programa PMQP-H, pelo qual as primeiras se comprometem a implantar um Programa Setorial da Qualidade - PSQ junto a seus associados e as segundas a introduzirem em seus processos de contratação mecanismo de indução à participação de empresas no respectivo



ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PMQP-H

Comitê Executivo do PMQP-H

Programa Setorial da Qualidade, bem como aprimorarem seus processos de contratação e gerenciamento de serviços e obras.

II. Auditoria de Certificação: Auditoria realizada para qualquer nível de certificação, para a verificação da conformidade do sistema de gestão da qualidade da empresa, contemplando todos os requisitos e aspectos regimentais do nível em avaliação, para o setor, o subsetor e a especialidade técnica do SiAC considerados.

III. Auditoria Extraordinária: Auditoria completa realizada, para qualquer nível de certificação, por solicitação da equipe auditora ou da Comissão de Certificação do Organismo de Certificação Credenciado.

IV. Auditoria de Follow Up: Auditoria realizada, para qualquer nível de certificação, por solicitação da equipe auditora ou da Comissão de Certificação do Organismo de Certificação Credenciado, para avaliar a eficácia das ações corretivas adotadas pela empresa. Pode ser feita com base documental ou in loco.

V. Auditoria de Manutenção: Auditoria realizada, para qualquer nível de certificação, para a verificação da manutenção do sistema de gestão da qualidade da empresa, realizada dentro do período de validade do certificado de conformidade. As auditorias de manutenção podem não contemplar a totalidade dos requisitos do Referencial Normativo aplicável.

VI. Auditoria de Recertificação: Auditoria realizada, para qualquer nível de certificação, ao término de um ciclo de certificação, devendo contemplar todos os requisitos do nível em avaliação. Também se aplica quando não ocorre a Auditoria de Manutenção dentro do período de vigência do certificado de conformidade.

VII. Auditoria de Supervisão: Auditoria realizada no O.C.C. por representante da CGCRE/INMETRO para verificação do cumprimento dos termos e condições instituídas no contrato entre ambos.

VIII. Auditorias-Testemunha: São auditorias, de quaisquer das categorias previstas nas alíneas II a VII, realizadas com o acompanhamento de representante da CGCRE/INMETRO, contando com eventual presença de pessoa indicada pelo Comitê Executivo do PMQP-H, observando-se os princípios da ausência de conflito de interesses e da confidencialidade.

- Auditoria de Avaliação: Nas empresas
- Auditoria de Monitoramento: Nos OCC's

IX. Certificado de Conformidade: Documento público, emitido por um O.C.C., e atribuído à empresa, indicando que o seu sistema de gestão da qualidade está em conformidade com um dos Referenciais Normativos do SiAC e com eventual documento de Requisito Complementar aplicável.

X. Cliente: Pessoa jurídica do setor público do Estado de Minas Gerais, para quem a(s) empresa(s) de um dado setor, subsetor ou especialidade técnica trabalha(m).

XI. Comissão de Certificação - C.C.: Comissão constituída pelo O.C.C. para o qual emita certificados de conformidade. Tem caráter deliberativo quanto à atribuição da certificação à empresa, baseada em Referencial Normativo do Sistema de Avaliação da Conformidade e em eventual documento de

Requisito Complementar aplicáveis, sendo a decisão tomada em função da análise técnica de relatórios preparados pelos auditores. É composta por profissionais de experiência e conduta ética compatível com os objetivos do Sistema de Avaliação da Conformidade representando seis entidades ou instituições do setor, de livre escolha do O.C.C., devendo, no entanto, ser assegurada uma composição tripartite entre representantes de fornecedores, contratantes e neutros.

XII. Comitê Executivo do PMQP-H: Instância máxima do PMQP-H, instituída pelo Governador do Estado de Minas Gerais através do Decreto nº 43.418 de 08/07/2003, e constituída por representantes das Secretarias de Estado de Transportes e Obras Públicas, de Desenvolvimento Econômico e de Planejamento e Gestão, que tem como objetivos principais:

- ✓ formular políticas, diretrizes e elaborar planos e projetos para o PMQP-H;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PMQP-H

Comitê Executivo do PMQP-H

- ✓ zelar pelo funcionamento do Sistema de Avaliação da Conformidade e fazê-lo progredir;
- ✓ criar subcomitês para assuntos específicos no âmbito do programa;
- ✓ promover a realização dos Acordos relativos aos programas setoriais da qualidade, elaborados dentro de casa subcomitê.

XIII. Comissão de Avaliação e Conformidade: Comissão constituída pelo Comitê Executivo do PMQP-H responsável pela análise e validação dos certificados de conformidade emitidos pelos O.C.C. Tem caráter deliberativo quanto à decisão de aceitação ou não de certificados de outros programas da qualidade, quando de sua migração para o Sistema de Avaliação da Conformidade - SiAC/PMQP-H, sendo que sua decisão deve tomada em função da análise técnica da documentação apresentada pela empresa solicitante. É composta por profissionais de experiência e conduta ética compatível com os objetivos do Sistema de Avaliação da Conformidade - SiAC/PMQP-H. Deverá ter assegurada uma composição tripartite constituída de 02 (dois) representantes do setor das empresas contratadas, 02 (dois) representantes de clientes contratantes, e 02 (dois) representantes de instituições neutras.

XIV. Consórcio de empresas: Sem personalidade jurídica própria, é constituído pela união formal de duas ou mais empresas para atender a um objetivo específico, como a elaboração de um projeto, a execução de uma obra ou de um serviço de engenharia.

XVI. Declaração de Adesão ao PMQP-H e de Conformidade ao Referencial Normativo: Documento que a empresa utiliza para declarar a sua adesão ao PMQP-H e também a conformidade do seu sistema de gestão da qualidade a um Referencial Normativo, quando estabelecido em Regimento Específico de uma dada especialidade técnica.

XVII. Empreendimento: Atividade fim do setor de Engenharia, nos setores público ou privado, envolvendo uma série de agentes e de etapas, do estudo de viabilidade técnico-financeira à operação, uso e manutenção, passando pelas etapas de estudo, projeto e execução de obra de empreendimento.

XVIII. Empresas compartilhadas: Duas ou mais empresas são consideradas compartilhadas quando apresentam razões sociais diferentes e alguma participação societária comum, podendo compartilhar parte ou a totalidade do sistema de gestão da qualidade.

XIX. Escopo de certificação: Produtos oferecidos e serviços prestados por uma empresa, cobertos pelo seu sistema de gestão da qualidade; o sistema de gestão da qualidade da empresa pode abrigar mais de um escopo.

XX. Especialidade técnica: Cada uma das áreas específicas de atuação profissional dos diferentes agentes dos setores de Projeto e Engenharia, atuantes na execução de serviços e obras.

XXI. Não-conformidade maior ou crítica: Ausência de um ou mais requisitos do sistema de gestão da qualidade, ou a falha em implementá-los e mantê-los, ou uma situação que vá, com base em evidência objetiva disponível, levantar dúvida significativa quanto à qualidade dos produtos ou serviços que a empresa oferece, impedindo a sua certificação.

XXII. Obra: Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por uma empresa construtora ou por um conjunto de empresas especializadas de execução de obra.

XXIII. Organismo de Certificação Credenciado O.C.C.: Organismo público, privado ou misto, de terceira parte, que atende aos requisitos de credenciamento estabelecidos pela CGCRE/INMETRO. No âmbito do Sistema de Avaliação da Conformidade, o O.C.C. tem por finalidade certificar a conformidade do sistema de gestão da qualidade de uma empresa em um ou mais de seus escopos, devendo ser autorizado pela Secretaria Executiva do PMQP-H para atuar.

XXIV. Programa Setorial da Qualidade - PSQ: Documento elaborado por entidades representativas dos diferentes agentes dos setores de Projeto e serviços de Engenharia envolvidos na produção do habitat, que contém o programa da qualidade



ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PMQP-H

Comitê Executivo do PMQP-H

específico, com seu diagnóstico, metas, prazos e requisitos da qualidade a serem implantados pelas empresas. Possui caráter nacional, para o caso de entidades representativas de fabricantes de materiais e componentes, e local, para o caso de entidades representativas de empresas de projetos e serviços e obras.

XXV. Referencial Normativo: Documento normativo que faz parte do Sistema de Avaliação da Conformidade e define, para uma dada especialidade técnica, os requisitos que o sistema de gestão da qualidade da empresa deve atender.

XXVI. Referencial Tecnológico: Documento normativo constituído por um conjunto de requisitos de caráter tecnológico definido pelo Gestor do Programa de Qualidade e pela entidade de classe, de comum acordo, que estabelece “Procedimento para elaboração de Projeto, Supervisão, Execução ou Produção, Instalação ou Manutenção ou Utilização de Produto”.

XXVII. Requisitos Complementares: Documento normativo que faz parte do Sistema de Avaliação da Conformidade - SiAC e define, para um subsetor de uma dada especialidade técnica, os requisitos complementares que o sistema de gestão da qualidade da empresa deve obrigatoriamente atender.

XXVIII. Serviço especializado de engenharia: Serviço de natureza intelectual para a elaboração do qual se constituem no mercado empresas especializadas para executá-los, devido à necessidade de competências tecnológicas específicas. São exemplos de serviços especializados de engenharia: elaboração de planos diretores, estudo de viabilidade técnica-econômica, projetos arquitetura e engenharia, orçamento, planejamento de obra, supervisão ou fiscalização para execução das obras, gerenciamento de empreendimento, planejamento da higiene e segurança do trabalho e consultorias em geral.

XXIX. Serviço especializado de execução de obras: Serviço de natureza física para o qual se constituem no mercado empresas especializadas para executá-los, devido à necessidade de competências tecnológicas específicas. São exemplos de serviços especializados de execução de obras, para o caso de edificações: terraplanagem, pavimentação, obras de arte especial, fundações, estrutura de concreto ou metálica, superestrutura, impermeabilização, instalações de sistemas prediais e revestimentos especiais. Detalhamentos semelhantes podem ser feitos para as especialidades técnicas relativas aos setores de saneamento, eletrificação, obras rodoviárias e viárias.

XXX. Sistema de Avaliação da Conformidade: Sistema que possui suas próprias regras de procedimentos e gestão para que a empresa faça sua Declaração de Adesão ao PMQP-H e de Conformidade a um Referencial Normativo, e para operar a auditoria que conduz à emissão por Organismo de Certificação Credenciado de um certificado de conformidade a um Referencial Normativo e à sua subsequente manutenção.

XXXI. Sistema de Gestão da Qualidade: Estrutura organizacional, responsabilidades, procedimentos, atividades, capacidades e recursos que, em conjunto, têm por objetivo assegurar que os produtos, processos ou serviços da empresa satisfaçam às necessidades e expectativas de seus clientes.

XXXII. Subsetor: Cada um dos segmentos de mercado específicos de atuação profissional das empresas de uma determinada especialidade técnica. o sistema de gestão da qualidade da empresa pode abrigar mais de um subsetor.

XXXIII. Terceirização de serviços: Trata-se da contratação de terceiros para a execução indireta de serviço administrativo ou de serviço especializado de engenharia ou de execução de obra, até o limite admitido, em cada caso, pelo contratante.

Para o caso de empresas contratantes de especialidades técnicas referentes à Execução de Obras, ditas empresas construtoras (de Engenharia), é usual o emprego das definições, para se referir às empresas para as quais terceirizam serviços:

- ✓ Empresa especializada de execução de obra: Empresa constituída por profissionais e recursos agrupados sob uma mesma entidade jurídica para



ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PMQP-H

Comitê Executivo do PMQP-H

executar, com seus próprios meios, uma ou mais partes ou subsistemas de uma obra, e que para tanto utiliza técnicas, métodos, processos e conhecimentos específicos.

- ✓ Subempreitada de serviço: Trata-se da contratação de uma empresa especializada de execução de obra para que execute um determinado serviço especializado.
- ✓ Subempreitada global de obra: Trata-se da contratação de uma ou mais empresas especializadas de execução de obras para a execução integral de uma obra.
- ✓ Subempreiteiro: Condição particular de uma empresa especializada de execução de obras, que decorre de sua relação contratual com uma empresa construtora.

CAPÍTULO III - DAS NORMAS E DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA

Art. 4º - Visando a conferir a necessária flexibilidade ao Sistema de Avaliação da Conformidade do PMQP-H, este é composto pelas seguintes normas e documentos normativos de referência:

- a) o presente Regimento Geral, que estabelece a estrutura e o funcionamento básico do Sistema;
- b) Regimento Interno do Comitê Executivo do PMQP-H;
- c) normas definidas em Regimentos Específicos, que estabelecem regulação própria cada uma das especialidades técnicas, incluindo seus subsetores e escopos de Declaração de Adesão ao PMQP-H e de Conformidade a Referencial Normativo e de certificação;
- d) Referenciais Normativos específicos de cada especialidade técnica;
- e) Requisitos Complementares, que também podem contemplar requisitos Gerenciais e/ou Técnicos, para os diversos subsetores de uma dada especialidade técnica;
- f) certificados de conformidade;
- g) documentos de Declaração de Adesão ao PMQP-H e de Conformidade ao Referencial Normativo.

§ 1º - Os Referenciais Normativos e os Requisitos Complementares estabelecem os critérios a serem atendidos pelos sistemas de gestão da qualidade das empresas de uma dada especialidade técnica e atuantes num dado subsetor nos processos de avaliação da conformidade.

§ 2º - Os requisitos são específicos ao segmento de mercado em que atue a empresa buscando a avaliação da conformidade, ao seu papel junto ao contratante ou sua especialidade técnica, considerando, ainda, os subsetores ligados ao habitat.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA DO SISTEMA

Art. 5º - A estrutura do Sistema de Avaliação da Conformidade é constituída pelos seguintes agentes:

- a) Comitê Executivo PMQP-H;
- b) Sub-Comitês Setoriais;
- c) Secretaria Executiva;
- d) Comissão de Avaliação e Certificação;
- e) Organismos de Certificação Credenciados (O.C.C.) pela CGCRE/INMETRO e autorizados pela Secretaria Executiva para emitirem certificados de conformidade do SiAC/PMQP-H;
- f) Comissões de Certificação (C.C.) dos O.C.C.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PMQP-H

Comitê Executivo do PMQP-H

Parágrafo Único. O Sistema de Avaliação da Conformidade está vinculado ao Comitê Executivo do PMQP-H, definido no Decreto nº 43.418 de 08/07/2003.

Art. 6º - Compete à Secretaria Executiva do PMQP-H, no âmbito do Sistema de Avaliação da Conformidade publicar na página do PMQP-H na Internet a relação de empresas cujos sistemas de gestão da qualidade, caracterizados por documentos de Declaração de Adesão ao PMQP-H e de Conformidade ao Referencial Normativo, estão em conformidade com as exigências do Referencial Normativo aplicável.

Art. 7º - O Comitê Executivo do PMQP-H é a instância que tem como objetivos principais zelar pelo funcionamento do PMQP-H e fazê-lo progredir, respeitados os princípios estabelecidos no Art. 2º.

§1º - Compete ao Comitê Executivo:

- a) garantir os meios para o correto aprimoramento do Sistema de Avaliação da Conformidade;
- b) propor Regimentos Específicos válidos para as diferentes especialidades técnicas;
- c) propor alterações ao Regimento Geral e aos Regimentos Específicos;
- d) propor Referenciais Normativos e Requisitos Complementares válidos para atestar a conformidade dos sistemas de gestão da qualidade dos diferentes agentes do setor, em função de sua especialidade técnica bem como suas eventuais alterações;
- e) propor procedimentos harmônicos e uniformes de aplicação do Sistema de Avaliação da Conformidade;
- f) definir as entidades que a compõem as Comissões de Avaliação e Certificação, respeitada a proporção estabelecida no § 3º deste artigo;
- g) escolher, entre seus integrantes, quem será responsável pela coordenação do programa;
- h) conceder e revogar autorizações para que Organismos de Certificação Credenciados emitam certificados de conformidade do SiAC/PMQP-H;
- i) monitorar através de avaliações periódicas o desempenho do OCC nas suas atividades relativas ao PMQP-H;
- j) receber a Declaração de Adesão ao PMQP-H e de Conformidade ao Referencial Normativo;
- k) receber, no caso da Declaração de Adesão, os documentos que evidenciem a conformidade do sistema de gestão da qualidade da empresa declarante ao Referencial Normativo aplicável;
- l) definir a responsabilidade pela conferência da Declaração de Adesão e o seu encaminhamento à Secretaria Executiva, bem como aprovar a relação de empresas a ser publicada na página do PMQP-H na Internet, cujos sistemas de gestão da qualidade estejam conforme a Referencial Normativo aplicável;
- m) definir a responsabilidade pelo controle da validade da Declaração de Adesão ao PMQP-H e Conformidade ao Referencial Normativo;
- n) definir a responsabilidade pela comunicação à empresa declarante a eventual não-conformidade na Declaração de Adesão ao PMQP-H e de Conformidade a Referencial Normativo em relação ao padrão estabelecido, bem como a retirada da página do PMQP-H na Internet, por perda de validade da Declaração de Adesão ao PMQP-H e de Conformidade a Referencial Normativo ou por aplicação de penalidade.

§ 2º - Compete à Secretaria Executiva:

- a) manter legíveis e prontamente identificáveis e recuperáveis a Declaração de Adesão ao PMQP-H e de Conformidade ao Referencial Normativo, bem como os documentos que comprovem a conformidade ao Referencial Normativo de empresas declarantes, até o limite do seu prazo de validade, a fim de que possam ser utilizados em possíveis questionamentos futuros;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PMQP-H

Comitê Executivo do PMQP-H

- b) instaurar procedimento de apuração de falta grave e aplicar penalidade à empresa declarante de documento de Declaração de Adesão ao PMQP-H e de Conformidade ao Referencial Normativo;
- c) instaurar procedimento de apuração de falta grave e aplicar penalidade aos Organismos de Certificação Credenciados autorizados;
- d) interagir com a CGCRE/INMETRO sobre todos os assuntos afeitos ao Sistema de Avaliação da Conformidade.

§ 3º - As Comissões de Avaliação e Conformidade serão regidas por regimento interno próprio, e constituídas por representantes das entidades ou instituições do setor que possuam experiência e conduta ética compatível com os objetivos do SiAC/PMQP-H, respeitada a seguinte composição:

- a) dois representantes do setor das empresas contratadas;
- b) dois representantes de clientes contratantes; e,
- c) dois representantes de instituições neutras.

Art. 8º - Os membros do Comitê Executivo serão designados por ato do Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas, por indicação dos titulares das respectivas Secretarias de Estado, segundo estabelecido no art. 2º. § 1º, do Regimento Interno do PMQP-H.

§ 1º- A coordenação do Comitê Executivo ficará a cargo do representante da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

§ 2º - Os mandatos para os membros do Comitê Executivo serão definidos no Regimento do Comitê e legislação específica.

Art. 9º - O Comitê Executivo terá as seguintes competências:

- I** - oferecer subsídios para a implementação do PMQP-H;
- II** - formular políticas, diretrizes e elaborar planos e projetos para o PMQP-H;
- III** - criar Subcomitês para assuntos específicos no âmbito do Programa;
- IV** - promover a realização dos Acordos relativos aos programas setoriais da qualidade, elaborados dentro de cada Subcomitê.
- V** - referendar ou emendar as proposições técnicas e decisões dos Subcomitês;
- VI** - deliberar sobre alterações ao Regimento Interno e aos Regimentos Específicos dos Subcomitês;
- VII** - relatar, avaliar e tomar decisões sobre as proposições apresentadas pelos contratantes e contratados;
- VIII** - relatar, avaliar e tomar decisões sobre os processos administrativos e jurídicos.
- IX** - receber a Declaração de Adesão ao PMQP-H e de Conformidade ao Referencial Normativo; e
- X** - opinar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos.

Art. 10º - O Comitê Executivo deverá se reunir:

- a) ordinariamente, com periodicidade trimestral, conforme agenda a ser definida pelo próprio Comitê;
- b) extraordinariamente, quando solicitada ao Coordenador do Programa ou à sua Secretaria-Executiva a qualquer tempo, e por qualquer membro do Comitê, desde que devidamente fundamentada em exposição de motivo e pauta específica.

Art. 11 - Os Organismos de Certificação Credenciados (O.C.C.) do SiAC são organismos públicos, privados ou mistos, de terceira parte, credenciados pela CGCRE/INMETRO e autorizados pelo Comitê Executivo a emitir certificados de conformidade do Sistema.

§ 1º - São condições para que o O.C.C. seja autorizado:



ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PMQP-H

Comitê Executivo do PMQP-H

- a) atender aos requisitos de credenciamento de Organismo de Certificação Credenciado (O.C.C.) estabelecidos pela CGCRE/INMETRO para a especialidade técnica para o qual queira emitir certificados de conformidade;
- b) ter declarado formalmente ao Comitê Executivo sua anuência a este Regimento e à documentação de referência dele decorrente;
- c) possuir Comissão de Certificação (C.C.) para a especialidade técnica para o qual queira emitir certificados de conformidade, com composição tripartite (fornecedores, clientes e neutros);
- d) possuir corpo próprio de auditores e especialistas, atendendo às exigências do Capítulo VIII deste Regimento Geral;
- e) não possuir nenhuma pendência judicial que possa comprometer a administração do O.C.C. a continuidade do programa e a credibilidade do sistema de certificação. Esta situação abrange a justiça do Estado onde se situa a sede do O.C.C. e a justiça federal, considerando todas as instâncias possíveis. Certidões atualizadas deverão ser apresentadas, e revalidadas anualmente.

§ 2º Cabe ao O.C.C. obrigatoriamente, sob sua iniciativa, enviar ao Comitê Executivo toda a documentação definida no § 1º, solicitando autorização para atuar no SiAC/PMQP-H. A decisão pela autorização de atuação no SiAC é um simples ato administrativo do Comitê Executivo, uma vez verificada, aceita e aprovada a documentação.

§ 3º Os procedimentos e obrigações dos O.C.C. autorizados constam do Capítulo V.

Art. 12- A Comissão de Certificação (C.C.) de um Organismo de Certificação Credenciado tem por atribuição dar parecer quanto à certificação de determinada empresa segundo um escopo do SiAC, baseando-se nos requisitos e nas disposições regimentais aplicáveis para a especialidade técnica e subsetor, em função da análise técnica de relatórios preparados pela equipe de auditoria do O.C.C.

§ 1º As Comissões de Certificação são sempre específicas ao tipo de especialidade técnica da empresa avaliada.

§ 2º As Comissões de Certificação devem ser formadas por profissionais de experiência e conduta ética compatível com os objetivos do SiAC/PMQP-H, representando entidades ou instituições dos setores de projeto e serviços e obras, respeitada a seguinte composição mínima:

- a) dois representantes de associações ou sindicatos de fornecedores;
- b) dois representantes de clientes contratantes;
- c) dois representantes de instituições neutras.

§ 3º Os representantes dos fornecedores podem alternar-se em função da especialidade técnica.

§ 4º Em função da demanda, o Organismo de Certificação Credenciado pode possuir mais de uma C.C. de uma mesma especialidade técnica, inclusive de âmbito regional.

§ 5º As reuniões da C.C. só podem se realizar com o comparecimento de pelo menos dois terços dos seus membros, sendo obrigatória a presença do presidente ou do seu vice-presidente.

§ 6º Embora se deva perseguir o consenso de opiniões, as decisões da C.C. devem ser tomadas por maioria absoluta de votos da totalidade de seus membros.

§ 7º As decisões de certificar ou não uma determinada empresa somente podem ser tomadas em reunião formal da Comissão de Certificação.

§ 8º A composição de uma C.C. deve ser ampla e obrigatoriamente divulgada pelo O.C.C.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PMQP-H

Comitê Executivo do PMQP-H

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS E OBRIGAÇÕES DOS ORGANISMOS DE CERTIFICAÇÃO CREDENCIADOS AUTORIZADOS

Art. 13 - São obrigações dos O.C.C. atuantes no SiAC/PMQP-H:

- a) possuir autorização do Comitê Executivo para atuar no SiAC/PMQP-H, obtida a seu pedido;
- b) possuir C.C. específica para a (s) especialidade (s) técnica (s) onde atuar;
- c) ter declarado formalmente ao Comitê Executivo sua anuência a todas as normas e documentos normativos de referência do SiAC/PMQP-H previstos neste Regimento;
- d) dar segurança e confiança interna à empresa certificada e externa aos seus clientes de que a empresa certificada é capaz de satisfazer sistematicamente aos requisitos do SiAC no (s) escopo (s) especificado (s) no certificado de conformidade;
- e) fornecer aos membros das C.C. as informações necessárias para que tomem posição sobre a concessão da certificação; em particular, no caso da análise de empresa em que tenha havido não-conformidade em certificação anterior, esta deve acompanhar o relatório;
- f) manter atualizada a base de dados sobre empresas certificadas pelo SiAC que alimenta a página do PMQP-H na Internet, a cada emissão de certificado de conformidade e a cada rescisão contratual;
- g) manter atualizada a base de dados que alimenta a página do PMQP-H na Internet sobre suspensões de certificados de conformidade havidas com as empresas clientes, informando tal fato ao Comitê Executivo por carta registrada ou devidamente protocolada no destinatário;
- h) enviar semestralmente ao Comitê Executivo quadro estatístico da incidência de não conformidades e respectivos requisitos do Referencial Normativo aplicável, detectadas nas auditorias e agrupadas por especialidade técnica, subsetor, escopo e nível de certificação;
- i) divulgar amplamente as entidades ou instituições que fazem parte de suas C.C. e os profissionais que as representam;
- j) dispor de canais de comunicação de livre e fácil acesso pelas partes interessadas, preferencialmente via página na Internet e dispor de serviço de apoio a clientes;
- k) estabelecer procedimentos internos para análise de denúncias ou constatações de faltas graves cometidas por empresas clientes, bem como para as providências cabíveis, incluindo aplicação de penalidades;
- l) estabelecer procedimentos internos para análise de apelações, reclamações e disputas;
- m) dispor de código de ética a ser seguido por seus auditores e especialistas;
- n) informar ao Comitê Executivo por carta registrada ou devidamente protocolada no destinatário nomes de auditores e especialistas que venham a ser impedidos de fazer parte de equipe auditora que atua no SiAC, conforme § 3o do Art. 28 deste Regimento;
- o) atender a todas as decisões e solicitações do Comitê Executivo. dentro dos prazos por este estipulados;
- p) prever mecanismos de transição devido às mudanças regimentais trazidas pela implementação do presente Regimento, conforme CAPÍTULO XI.

Art. 14 - Nos certificados de conformidade devem constar: nome do O.C.C., Referencial Normativo/revisão (número ou data da revisão), especialidade técnica e subsetor(es) em questão, escopo (s) de certificação, identificação da empresa (nome e endereço), data de decisão pela certificação inicial no Referencial Normativo e datas de término do ciclo de certificação e de validade do certificado de conformidade.

Parágrafo Único. Devido à possibilidade de um certificado deixar de ser válido (rescisão contratual da empresa com o O.C.C., não realização de auditoria de manutenção, aplicação de penalidade, etc.) antes da data de seu término de validade,



ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PMQP-H

Comitê Executivo do PMQP-H

recomenda-se a consulta, sempre que conveniente, à página do PMQP-H na Internet contendo relação de empresas certificadas pelo SiAC.

Art. 15 - Quando do pedido de certificação pela empresa, o O.C.C. deve solicitar:

- a) Contrato Social com suas últimas alterações e seu registro na Junta Comercial ou órgão equivalente;
- b) relação de serviços terceirizados cobertos pelo sistema de gestão da qualidade da empresa;
- c) eventual condição de compartilhamento do sistema de gestão da qualidade com outra empresa;
- d) certificados de conformidade anteriores (Referencial Normativo, nível, escopo, data de decisão pela certificação inicial e validade).

Art. 16 - Para o dimensionamento de auditorias de certificação, recertificação e manutenção, com o objetivo de padronização dos critérios entre os O.C.C., é obrigatória a observância de critérios definidos nos Regimentos Específicos das especialidades técnicas.

Art. 17 - Certificado NBR ISO 9001:2000 emitido por O.C.C. e que tenha logomarca do INMETRO ou de outro organismo de credenciamento signatário do Acordo de Reconhecimento Multilateral do Fórum Internacional de Credenciamento (IAF), cujo escopo seja compatível com escopo do SiAC/PMQP-H, pode ser aceito para efeito de equivalência ao SiAC desde que o O.C.C. responsável pela sua emissão verifique e ateste o atendimento aos requisitos específicos do SiAC, em particular os Requisitos Complementares, cabíveis no nível de certificação pretendido. O processo deve ser submetido à Comissão de Certificação da especialidade técnica em questão. Caso necessário, deve ser realizada auditoria complementar para verificar a conformidade aos requisitos específicos, com a apresentação à respectiva Comissão de Certificação das evidências de seu perfeito atendimento.

Art. 18 - Para as reuniões das Comissões de Certificação o O.C.C. deve providenciar:

- a) cópias atualizadas dos Referenciais Normativos e dos Requisitos Complementares utilizados nas auditorias;
- b) ata de análise de cada pedido, contendo no mínimo as seguintes informações: nível de certificação em que se encontra a empresa e desde quando tem o certificado e o nível para o qual solicita a certificação; data de realização da auditoria e equipe auditora; duração da auditoria; resultados da auditoria, com destaque para conformidades e não-conformidades e observações; recomendação da equipe auditora; eventuais comentários da equipe auditora, incluindo o fato de a empresa compartilhar o seu sistema de gestão da qualidade;
- c) evidências documentais da implementação das ações imediatas ou das ações corretivas conduzidas pela empresa em consequência das não-conformidades detectadas nas auditorias;
- d) relatório da auditoria anterior, quando registrada não-conformidade;
- e) demonstrativo de cálculo de dimensionamento de auditorias, previsto nos Regimentos Específicos das especialidades técnicas;
- f) sempre que necessária, a presença dos auditores e especialistas a fim de esclarecer dúvidas dos membros da comissão, oriundas dos relatórios das auditorias efetuadas.

Art. 19 - O O.C.C. deve observar sempre um prazo mínimo para que seja possível evidenciar a conclusão da ação corretiva proposta pela empresa. A ação corretiva proposta deve ser coerente com a gravidade e abrangência da não-conformidade apontada pela equipe auditora, principalmente no que diz respeito ao prazo para sua efetivação.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PMQP-H
Comitê Executivo do PMQP-H

Art. 20 - Para o caso de ocorrência de não-conformidades de caráter documental, o O.C.C. pode aceitar evidências documentais da implementação da ação corretiva.

Art. 21 - É vetado a um O.C.C. certificar empresa cujo sistema de gestão da qualidade tenha sido implementado por organismo ou empresa com quem esteja relacionado, ou seja, com quem esteja ligado, por exemplo, por meio de proprietários ou diretores comuns, mecanismos contratuais ou institucionais, um nome comum, pessoas com parentesco de primeiro grau ou entendimento informal.

CAPÍTULO VI - DA INCIDÊNCIA

Art. 22 - As especialidades técnicas cobertas pelo presente Regimento são:

- a) elaboração de planejamento e plano específico;
- b) execução de estudos, viabilidade técnico-econômica e ambiental;
- c) execução de estudos de solicitação de financiamento internacional e nacional;
- d) elaboração de projetos de arquitetura e engenharia;
execução de obras;
- e) serviços especializados de execução de obras ou supervisão e fiscalização de obras;
- f) gerenciamento de obras e de empreendimentos;
- g) elaboração de projetos;
- h) outras especialidades técnicas, a serem definidas pelo Comitê Executivo.

Art. 23 - Os subsetores e escopos das diferentes especialidades técnicas são definidos nos seus Regimentos Específicos.

Parágrafo Único. Os O.C.C. somente poderão emitir certificados de acordo com os escopos definidos pelo SiAC/PMQP-H nos diferentes Regimentos Específicos.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DE DECLARAÇÃO DE ADESÃO AO PMQP-H E DE CONFORMIDADE A UM REFERENCIAL NORMATIVO E DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Art. 24 - O exame da documentação fornecida pelas empresas interessadas, em todas as instâncias do SiAC/PMQP-H, assim como nas auditorias, é feito exclusivamente com base no ponto de vista técnico, com exceção dos aspectos contratuais e de responsabilidade técnica da empresa.

Art. 25 - O processo de Declaração de Adesão ao PMQP-H e de Conformidade a Referencial Normativo e o seu prazo de validade são definidos pelo Regimento Específico da especialidade técnica que a adote.

Art. 26 - A duração de um ciclo de certificação, que envolve auditorias de certificação e auditorias de manutenção, em quaisquer dos níveis do SiAC/PMQP-H, é de 36 (trinta e seis) meses; o prazo de validade de um certificado de conformidade é de 12 (doze) meses.

§ 1º No intervalo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da última auditoria, a empresa deve se submeter à auditoria de manutenção.

§ 2º Por estar sujeita a auditorias de manutenção segundo o prazo máximo definido no § 1º, a data de término de validade do certificado de conformidade da empresa deve



ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PMQP-H

Comitê Executivo do PMQP-H

ser definida contando-se o intervalo máximo 12 (doze) meses, a partir da data de decisão pela certificação pela C.C.

§ 3º Em não se submetendo à auditoria de manutenção no prazo máximo previsto, a empresa deve ser submetida novamente a auditoria de recertificação, podendo ser certificada somente em nível igual ou superior ao que possuía.

§ 4º A empresa pode solicitar auditoria de manutenção em prazo inferior ao de validade do seu certificado de conformidade.

§ 5º O certificado de conformidade emitido após auditoria de manutenção pode ser fornecido pelo O.C.C. ou obtido em meio eletrônico na página do PMQP-H na Internet.

§ 6º Toda empresa pode, a qualquer momento, pedir certificação no Referencial Normativo do nível superior, devendo passar por uma nova auditoria de certificação para o nível requerido.

§ 7º Salvo em situações de exceção previstas nos Regimentos Específicos das especialidades técnicas, a empresa que peça mudança ou extensão de escopo numa mesma especialidade técnica e nível de certificação pode passar por uma nova auditoria que verifique apenas os Requisitos Complementares aplicáveis, desde que a última auditoria tenha ocorrido, no máximo, 6 (seis) meses antes.

§ 8º A data de validade de um certificado de conformidade não pode ultrapassar a data de vigência do contrato entre o O.C.C. e a empresa certificada.

§ 9º O O.C.C. deve possuir procedimento interno para avaliar pedidos de extensão de escopo.

§ 10º A empresa que tenha alterado o seu sistema de gestão da qualidade (alteração de sua estrutura organizacional, alteração significativa da equipe técnica, mudança de sistemática de funcionamento, etc.) deve comunicar imediatamente tal fato ao O.C.C., constituindo em falta grave não comunicá-lo.

Art. 27 - Em todas as etapas do processo é vetado aos membros de Comissão de Certificação do O.C.C. ter acesso a qualquer informação que permita a identificação da empresa que solicita a certificação.

§ 1º O nome da empresa deve ser divulgado pelo O.C.C. somente quando houver a aprovação da certificação por ela solicitada.

§ 2º Todo membro de C.C. deve assinar, junto ao O.C.C., termo de confidencialidade, que expresse explicitamente as exigências do § 1o.

§ 3º Um membro de C.C. não pode, sob qualquer pretexto, participar do julgamento de empresa onde mantenha qualquer vínculo societário, diretivo ou funcional. Cabe à gerência de certificação do O.C.C. declarar previamente o seu eventual impedimento e convocar, conseqüentemente, o respectivo suplente.

§ 4º Todo membro de C.C. deve assinar, junto ao O.C.C., termo de ausência de conflito de interesses, que expresse explicitamente as exigências do § 3o.

CAPÍTULO VIII - DA QUALIFICAÇÃO DOS AUDITORES E DA EQUIPE AUDITORA

Art. 28o Os O.C.C. autorizados devem obrigatoriamente trabalhar com auditores e especialistas cujo perfil atenda às exigências das diversas tabelas estabelecidas pelo PMQP-H.

§ 1º O O.C.C. deve ainda exigir do auditor e do especialista outras qualidades pessoais que indiquem sua idoneidade moral, sua capacidade de julgamento isenta e objetivo, sua capacidade de análises e sua facilidade de expressão escrita e oral.

§ 2º É vetado ao auditor e ao especialista realizar auditoria em empresa em que tenha participado da implementação ou desenvolvimento do sistema de gestão da qualidade



ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PMQP-H

Comitê Executivo do PMQP-H

(consultoria), em empresa da qual seja sócio ou com quem tenha negócios, ou ainda que tenha parentesco até segundo grau com seus proprietários e administradores.

§ 3º Auditores e especialistas que não respeitarem o código de ética do O.C.C., bem como que não respeitarem às exigências deste artigo e todas as demais cabíveis, não poderão atuar em equipe auditora no âmbito do Sistema de Avaliação da Conformidade do PMQP-H.

Art. 29 - Uma equipe auditora para atuar em auditorias do SiAC/PMQP-H deve ser formada, no mínimo, por um auditor líder e por um especialista que atendam aos critérios da tabela do Art. 30. Um auditor ou um auditor líder pode acumular a função de especialista caso atenda aos critérios da tabela do Art. 28.

CAPÍTULO IX - DO SISTEMA DE MELHORIA CONTÍNUA E SUPERVISÃO

Art. 30 - É estabelecido um sistema de melhoria contínua e supervisão, com o objetivo de obter subsídios para eventuais e periódicas ações corretivas no SiAC/PMQP-H, obter informações sobre as empresas e seus produtos, verificar a harmonização dos procedimentos de certificação das empresas pelos O.C.C. e comprovar denúncias ou faltas graves.

Art. 31 - O sistema de melhoria contínua e supervisão leva em conta informações obtidas por meio de mecanismos de supervisão da CGCRE/INMETRO, tais como auditorias de supervisão nas instalações dos O.C.C., auditorias-testemunha e mecanismo de análise de denúncias ou de constatações de faltas graves envolvendo O.C.C.

§ 1º Sistemas de indicadores e mecanismos de acompanhamento da qualidade de obras e serviços, estabelecidos pelos agentes participantes do PMQP-H, podem vir a apoiar o sistema de melhoria contínua e supervisão.

§ 2º A CGCRE/INMETRO, como parceira do Programa, deve, por meio de solicitações realizadas em intervalos convenientes, enviar ao Comitê Executivo relatório de síntese com resultados de seus mecanismos de supervisão.

§ 3º O Comitê Executivo deve atuar como pólo de convergência das informações oriundas de todas as fontes.

CAPÍTULO X - DAS FALTAS DAS EMPRESAS E DOS O.C.C. E DAS PENALIDADES

Art. 32 - O Sistema considera como falta grave aquela cometida por uma empresa detentora de um certificado de conformidade ou Declarante da Adesão ao PMQP-H e de Conformidade ao Referencial Normativo que tenha realizado uma ou mais das seguintes condutas:

- a) adulteração de qualquer informação que conste de seu certificado de conformidade ou da Declaração de Adesão ao PMQP-H e de Conformidade a um Referencial Normativo;
- b) alteração no seu sistema de gestão da qualidade sem comunicação imediata ao O.C.C.;
- c) divulgação de informação enganosa quanto aos dados do seu certificado de conformidade ou da Declaração de Adesão ao PMQP-H e de Conformidade a Referencial Normativo;



ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PMQP-H

Comitê Executivo do PMQP-H

- d) envio de informação falsa no processo de Declaração de Adesão ao PMQP-H e de Conformidade a um Referencial Normativo;
 - e) realização de produto ou prestação de serviço sem observar os preceitos da gestão da qualidade, que causem riscos à segurança das pessoas que trabalham na empresa auditada, às circunvizinhas e aos futuros usuários da construção, assim como prejuízo econômico à sociedade;
 - f) ações que identifiquem falta de Ética Empresarial ou de profissionais da empresa.
- Parágrafo Único. Os Regimentos Específicos das diferentes especialidades técnicas podem definir outras condutas consideradas faltas graves.

Art. 33 - As penalidades aplicadas pelo Comitê Executivo à empresa que comete falta grave podem ser:

- a) suspensão da aceitação da Declaração de Adesão ao PMQP-H e de Conformidade ao Referencial Normativo e impedida de participar de quaisquer tipos de licitações pertinentes ao PMQP-H;
- b) cancelamento da aceitação da Declaração de Adesão ao PMQP-H e de Conformidade ao Referencial Normativo.

§ 1º Caso a penalidade implique em suspensão ou cancelamento da aceitação da Declaração de Adesão ao PMQP-H e de Conformidade ao Referencial Normativo da empresa, o Comitê Executivo deve comunicar tal fato à empresa, além de retirá-la da página do PMQP-H da Internet.

§ 2º O procedimento de apuração e decisão da conduta faltosa grave pela empresa, incluindo de recebimento de denúncia, será definido em procedimento pelo Comitê Executivo.

Art. 34 - As penalidades aplicadas pelo O.C.C. à empresa que comete falta grave podem ser:

- a) advertência;
- b) suspensão, parcial ou integral, do certificado de conformidade da empresa, sem rescisão de contrato;
- c) cancelamento do certificado de conformidade da empresa, com rescisão de contrato.

§ 1º Caso a penalidade implique em suspensão ou no cancelamento do certificado de conformidade da empresa, pelo O.C.C., o mesmo deve comunicar este fato à C.N., por carta registrada ou devidamente protocolada no destinatário, e deve providenciar, e se assegurar, de que haja a sua retirada da página do PMQP-H na Internet de empresas certificadas pelo SiAC.

§ 2º O procedimento de apuração e decisão da conduta faltosa segue o previsto no regulamento NIT-DICOR-016 da CGCRE/INMETRO.

Art. 35 - Nos processos de apuração de faltas que possam levar à aplicação de penalidade a uma empresa, é garantido-lhe o direito de ampla defesa.

Art. 36 - O Sistema considera como falta grave que um O.C.C. tenha emitido certificado de conformidade em situação de conflito de interesses ou em desacordo com este Regimento ou com os Regimentos Específicos, com ênfase, mas não exclusivamente, nas exigências do CAPÍTULO V e do CAPÍTULO VIII.

Parágrafo Único. São igualmente consideradas faltas graves, passíveis de redundarem na aplicação de penalidades, as ações consideradas faltosas previstas no regulamento NIT-DICOR-016 da CGCRE/INMETRO.



ESTADO DE MINAS GERAIS

Programa Mineiro da Qualidade e Produtividade no Habitat – PMQP-H

Comitê Executivo do PMQP-H

Art. 37 - Ao receber denúncia de falta grave cometida por O.C.C., o Comitê Executivo pode instaurar procedimento interno de apuração, independente do conduzido pela CGCRE/INMETRO, que resulte na aplicação de penalidade.

Art. 38 - A penalidade aplicada pelo Comitê Executivo pode levar à suspensão, por prazo de até um ano, da autorização atribuída ao O.C.C.

Parágrafo Único. A CGCRE/INMETRO, como parceira do PMQP-H, deve informar ao Comitê Executivo as penalidades aplicadas aos O.C.C. que atuam no SiAC/PMQP-H.

Art. 39 - Nos casos de processos de apuração de faltas que possam levar à aplicação de penalidade a um O.C.C., é garantido o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - São as seguintes as disposições transitórias aplicadas a este Regimento:

a) os processos de Declaração de Adesão ao PMQP-H e de Conformidade a Referencial Normativo começam a ser recebidos pelo Comitê Executivo 30 (trinta) dias após a publicação do presente Regimento e do Regimento Específico que o estabeleça;

b) O.C.C. credenciados no SiAC/PBQP-H pela CGCRE/INMETRO podem solicitar a obtenção de autorização junto ao Comitê Executivo do PMQP-H para atuarem no SiAC/PMQP-H, por especialidade

técnica, atendendo obrigatoriamente e integralmente às exigências cabíveis, 30 (trinta) dias após a publicação do presente Regimento e do Regimento Específico que o estabeleça.

Art. 41 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Comitê Executivo do PMQP-H.